



PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Institui o Registro Geral de Animais (RGA) no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, dispõe sobre a identificação de animais domésticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Fica instituído o Registro Geral de Animais (RGA) no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, obrigatório para cães e gatos, e facultativo para outros animais domésticos de pequeno porte.

Art. 2º. Art. 2º O RGA tem por objetivo:

- I – O controle populacional de animais domésticos;
- II – A prevenção e o controle de zoonoses;
- III – A responsabilização dos tutores em casos de abandono ou maus-tratos;
- IV – A facilitação na localização de animais perdidos.

Art. 3º O registro consistirá no cadastramento dos dados do animal e de seu tutor em sistema informatizado próprio do Município ou conveniado.

§ 1º O animal cadastrado receberá uma numeração única e permanente.

§ 2º A identificação física do animal poderá ser realizada através de microchipagem, coleira com plaqueta numerada ou outro meio tecnológico definido em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 4º É de responsabilidade dos proprietários ou tutores de animais residentes no Município de Carmo do Paranaíba promover o registro de seus animais no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, ou a partir do nascimento/aquisição do animal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com clínicas veterinárias, ONGs de proteção animal e universidades para a realização do cadastro e identificação dos animais.

Art. 6º O comprovante de vacinação antirrábica poderá ser exigido como requisito para a efetivação ou renovação do cadastro, visando a atualização dos dados sanitários do Município.





Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, a serem regulamentadas pelo Executivo:

I – Advertência;

II – Multa, dobrada em caso de reincidência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o órgão responsável pela gestão do cadastro e os procedimentos operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2026.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE -





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026.

Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa instituir o Registro Geral de Animais (RGA) em Carmo do Paranaíba.

A medida é urgente e necessária sob a ótica da Saúde Pública. O controle de zoonoses (doenças transmitidas de animais para humanos) depende fundamentalmente do conhecimento real da população animal da cidade. Sem saber quantos animais existem e onde estão, as políticas de vacinação e controle de natalidade tornam-se ineficazes.

Além disso, o projeto combate o abandono. Ao vincular o animal ao CPF/dados do tutor, inibimos a prática criminosa de abandono, pois o responsável poderá ser identificado e responsabilizado conforme a Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) e a Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos.

A Lei Orgânica de nosso município estabelece a competência municipal para cuidar da saúde e do meio ambiente, e este projeto fornece ao Poder Executivo as ferramentas necessárias para cumprir esse dever com eficiência, modernizando a gestão pública de nossa cidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante matéria.

Cordialmente,

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA
- Vereador/PODE -

